

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.921/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 090/2.005.

APROVADA EM07.07.2.006.

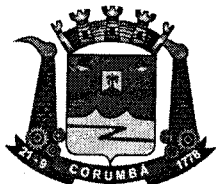
“Dispõe sobre a forma e a obrigatoriedade do Poder Executivo e da Câmara Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, a Colocar à Disposição dos Contribuintes e Demais Interessados, as Contas do Município para Apreciação e Exame”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Corumbá – Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a colocarem à disposição de qualquer contribuinte, as contas do Município, pelo prazo de sessenta dias, anualmente, para exames e apreciação das origens e aplicações dos recursos públicos financeiros correntes.

Artigo 2º. – Deverão estar a disposição dos contribuintes as pertinentes as contas do Município, as seguintes peças da Contabilidade Orçamentária e Financeira de cada exercício encerrado: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos nº. 12, 13, 14 e 15, e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos nº. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Artigo 3º. – As peças contábeis do que trata o Artigo 2º. desta lei referente as contas do Executivo e Legislativo, devem ser complementadas por notas explicativas, quando as rubricas das contas não estejam claras aos contribuintes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

pertinentes as demonstrações das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 4º. – Os Poderes Executivo e Legislativo deverá efetuar ampla comunicação e divulgação na imprensa oficial ou privada, em qualquer das suas modalidades, o local onde estará as contas e as peças contábeis do Município, à disposição dos contribuintes e demais interessados.

Artigo 5º. – Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2006.


Marcos de Souza Martins
Presidente